





MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## Proposta

### PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA PELA CONCESSÃO DE DIREITOS DE PASSAGEM – Ano 2023

<p><b>DELIBERAÇÃO:</b> Deliberado em reunião de câmara realizada em 23/11/2022, deliberado aplicar, e submeter à Assembleia Municipal para deliberação final, a proposta de aplicação de taxa percentual de 0,25%, relativa à taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2023.</p>	
<p>Presidente da Câmara Municipal Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.</p>	
<p>Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:</p> <p>À Reunião 22-11-2022</p> <p></p> <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>À Dra. Paula Veloço Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 23-11-2022</p> <p></p> <p>Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>

Considerando que:

A alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por Lei ou Regulamento a favor daqueles;

A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (a atual Lei das Comunicações Eletrónicas), contempla a chamada "Taxa pela Concessão de Direitos de Passagem" (TCDP), determinada, nos termos do artigo 169.º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município»;

O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as ulteriores alterações, veio referir que "pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de

comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem [...]”.

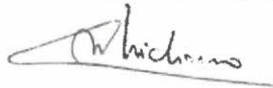
A alínea b) do n.º 3 do artigo 169.º da citada Lei n.º 16/2022, estabelece que o valor do percentual sobre a fatura é aprovado anualmente pelo Município até ao final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;

Considerando que a redação conferida à atual Lei das Comunicações Eletrónicas continua a conferir a responsabilidade do pagamento da TCDP às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais) – cfr. n.º 4 do artigo 169.º da citada Lei n.º 16/2022;

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na redação vigente, aplicar o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2023.

Nazaré, 22 de novembro de 2022.  
O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré